

Lei nº 3.029, de 23 de junho de 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME - da Estância Turística de Igarapu do Tietê, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do seu Anexo, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 203 da Lei Orgânica do Município, o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º - São diretrizes deste PME:

- I) Erradicação do analfabetismo;
- II) Universalização do atendimento escolar;
- III) Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV) Melhoria da qualidade de ensino;
- V) Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI) Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII) Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII) Estabelecimento de meta para aplicação de recursos públicos na educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão e com padrão de qualidade;
- IX) Valorização dos profissionais da educação; e
- X) Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei são partes integrantes da mesma, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O PME contém as propostas educacionais do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme descritos no Anexo desta Lei.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 07, de 05 de março de 2015, e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução deste PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

§ 1º - Anualmente, deverá ser realizado o Fórum Municipal de Educação, para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, emitindo-se parecer público sobre a situação apresentada no Município.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o parágrafo anterior será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Legislativo e Executivo, de todas as unidades escolares do Município (públicas e privadas), de entidades conveniadas e entidades parceiras, de projetos sociais, de sindicatos, de igrejas e dos demais órgãos do poder público e privado ligados à Educação e que atuem neste Município.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

Parágrafo Único - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 7º - O processo de elaboração deste PME foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.583, de 2 de dezembro de 2003.

Igaraçu do Tietê, 23 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração